



Nonoai, 15 de janeiro de 2025.

A

Câmara de Vereadores de Nonoai
Excelentíssima Senhora Presidente
MARTA REGINA PREDEBON CARESIA

Assunto: Encaminhamentos de Projetos de Leis

Senhora Presidente,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimos do presente Ofício para apresentar Projetos de Lei do Executivo.

Solicitamos à inclusão do Projeto de Lei na pauta da sessão Ordinária dessa Casa, para apreciação.

Projeto de Lei 01/2025: Institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais (REFIS) e dá outras providências.

Projeto de Lei 02/2025: Revoga, Altera, Insere, e da nova redações à Leis Municipais, e da outras providências.

Projeto de Lei 05/2025: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da firmação de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NONOAI – APAE NONOAI e dá outras providências.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, enviando, renovando votos de estima e apreço.



Ronivaldo Cassaro
OAB/RS 123.079-A



PREFEITURA

NONOAI

DE 01/01/2025

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. N°: 1212025

PROTOCOLADO
Em: 16/01/25, às: 03:45
Assinatura: *Jeanneuli Pereira*

SECRETARIA

A PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envio para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica inserido o Art. 52-A, na Lei Municipal 2.452/2007, que dispõe sobre a instituição de turno único no Executivo Municipal por Decreto, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 52-A. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, em caráter excepcional, temporário e devidamente justificado, instituir turno único contínuo de seis (6) horas diárias.

Art. 2º A alteração prevista no artigo 1º desta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2024.

Art. 3º Considerando que todas as informações já constam no Portal da Transparência, ficam revogadas as Leis Municipais 3.738/2024, 2.521/2009, 2.293/2005, 1.812/1998, 1.655/1995, 1.654/1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo Municipal enviar cópias dos documentos à Câmara Municipal.

Art. 4º Fica inserido o Parágrafo Único, no Art. 1º, da Lei Municipal 3.161/2016, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo Único. A presente lei não se aplica no caso de manutenção de servidor, que já esteja investido/nomeado no cargo, anterior a data da promulgação da lei, em 12/08/2016.

Art. 5º Altera a redação do Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.268/2018, que passará constar a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º - O prazo para concessão a que se refere o caput deste artigo será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura com a respectiva Concessionária, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Lei Autorizativa.



PREFEITURA

NONOAI

DE 01/01/2025

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 6º Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.335/2006, que passará constar a seguinte redação:

Art. 2º São vedadas a contratação, aquisição de mercadorias e a manutenção de contrato de prestação de serviço, sem processo de licitação nas modalidades previstas na Lei 14.133/2021, com empresa que tenha entre seus diretores ou proprietários, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, dos agentes políticos referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.763/2024, que passará constar a seguinte redação:

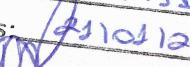
Art. 2º O valor do repasse será de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), a a ser transferido após a assinatura e publicação do respectivo Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao presente.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,

08 de Janeiro de 2025.


ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO (A)
POR UNA UNIMÍDIA 1 COMEMENDA
Sala das Sessões: 08/01/2025
Presidente: 
1º Secretário: 



PREFEITURA

NONOAI

DES DE 2020

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos por meio do presente apresentar o presente Projeto de Lei que visa adequar diversas leis do Executivo Municipal.

Tal como, a alteração que trata sobre a instituição de turno único no serviço público municipal, cujo tema sempre gerou divergência de entendimentos, se é possível ou não instituir o Turno Único por Decreto Municipal.

Com a presente Lei, fica expresso no Regime Jurídico dos Servidores (Lei 2.452/2007), a possibilidade do Executivo Municipal, instituir o turno único por Decreto Municipal, em caráter temporário e excepcional, com as devidas justificativas.

Outra alteração, trata sobre a Lei Municipal que obriga o Município enviar cópia de todos os atos à Câmara de Vereadores, sendo que todas as informações já estão disponíveis no Portal da Transparência.

A alteração na Lei 3.161, gera dúvida quanto a aplicabilidade, se possui efeitos anteriores a lei, ou somente a partir da promulgação da lei.

A alteração da Lei 3.268, versa sobre a autorização para permitir a nova concessão do Ginásio Municipal, conforme processo licitatório.

A alteração da Lei 2.335, visa adequar a Lei Municipal à Lei de Licitações.

Por fim, alteração da Lei 3.763, do Termo de Fomento com a APAE traz adequação da forma de repasse dos recursos, conforme consta no Plano de Trabalho.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 08 de Janeiro de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI**

Assessoria jurídica

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE N° 02/2025.

“REVOGA, ALTERA, INSERE E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresenta a Prefeita Municipal projeto de lei que visa, em um só projeto de lei, obter autorização legislativa para inserir, revogar, alterar legislações municipais que especifica na proposição legislativa.

A exposição de motivos refere que as proposições contidas na matéria em exame visa adequar diversas leis do Executivo Municipal.

No que diz com a inserção do art. 52-A na Lei Municipal nº 2.452/2007 que trata do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, há que se tecer as seguintes considerações.

A matéria proposta nesta inserção se encontra no disposta no Título IV, que trata do Regime do Trabalho e no Capítulo I, que trata do Horário e do Ponto, cujo artigo 52 traz a seguinte redação:

Art. 52. O Prefeito determinará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições.

A possibilidade de instituir o turno único, contida no artigo pretendido ver inserido na Lei 2.452/2007, reside no caráter excepcional, do contrário, a instituição deverá se operar mediante lei ordinária.

Quanto as pretendidas revogações de normas em vigor (artigo 3º do projeto de lei ora em análise), é de se destacar que as Leis Municipais nºs 2.521/2009, 2.293/2005, 1.812/2005, 1.655/1995 e 1.654/1995 já se encontram revogadas pela Lei Municipal nº 3.738, de 18.02.2024.

Desta forma, pela melhor técnica legislativa, a matéria deve ser objeto de adequação através de emenda, a fim de constar que apenas Lei Municipal nº 3.738/2024 deva ser revogada, uma vez que as demais já se encontram fora do ordenamento jurídico municipal.

Quanto à inserção de Parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.161/2016 a qual dispõe sobre a vedação veda a nomeação e a contratação no serviço público do município de Nonoai de pessoas inelegíveis, nos termos da Lei Complementar federal nº 135, de 04 de junho de 2010, verifica-se que busca disciplinar a aplicação da norma.

A inserção comporta a situação de exclusão da aplicação da norma para servidor já investido/nomeado em cargo anterior à data da promulgação da lei, ou seja, 12/08/2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

E a dúvida sobre efeitos anteriores quanto a aplicação da norma, como refere a exposição de motivos, se resolve pelo princípio de direito que a lei nova mais gravosa, não pode retroagir para regular fato pretérito, consoante disposição expressa contida no art. 5º, XL, da Constituição Federal.

Quanto à alteração do § 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.268/2018, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante licitação, concessão de uso para exploração de copa, cozinha e quadra de esportes do Centro Esportivo Municipal Belarmino Pompeu da Silva de Nonoai, cuja redação atualmente é a seguinte:

“§ 2º O prazo da concessão a que se refere o caput deste artigo será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato com a respectiva Concessionária.”

Para melhor compreensão, há a inserção da seguinte expressão ao texto do parágrafo pretendido ver alterado: “podendo ser prorrogado por igual período, mediante Lei Autorizativa.” Tratando-se, tão somente de prorrogação de prazo.

Quanto a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 2.335/2006, o qual, atualmente traz a seguinte redação:

“Art. 2º São vedadas a contratação, aquisição de mercadorias e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus diretores ou proprietários, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou dos agentes políticos referidos no art. 1º desta Lei.”

A alteração legislativa consiste na inserção dos seguintes termos: “..., sem processo de licitação nas modalidades previstas na Lei 14.133/2021.”

Por fim, quanto a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 3.763/2024 que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro e a firmar termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Nonoai APAE e dá outras providências.

A proposta legislativa, objetiva suprimir do texto vigente a expressão: “em doze parcelas mensais”, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no artigo que traz a seguinte redação.

Art. 2º O valor do repasse será de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), a ser transferido após a assinatura e publicação do respectivo Termo de Fomento, em doze parcelas mensais, de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao presente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

As matérias apresentadas no presente projeto de lei encontram respaldo na Lei Orgânica Municipal, especificamente em relação ao tema proposto, no artigo 73, como se vê:

Art. 65. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Assim sendo, se encontrando o projeto de lei revestido de legalidade e constitucionalidade, incumbe à edilidade na sua função concorrente de feitura das leis manifestarem-se sobre o mérito da proposição.

É o parecer.

Nonoai, 16 de janeiro de 2025.

Claudio Roberto Olivaes Linhares

assessor jurídico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Nº 02/2025 – MODIFICATIVA

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. N°: JG12025
PROTOCOLADO
Em: JG 01/25, às: -
Jaqueline Pereira
SECRETARIA

Os vereadores abaixo assinados, integrantes da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, apresentam para deliberação do Plenário a seguinte **EMENDA**, a qual **MODIFICA o Artigo 3º do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 02/2025**, que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.738, de 20 de junho de 2024.

Câmara de Vereadores de Nonoai (RS), 16 de janeiro de 2025.


Ver. Paulo Rodrigues – Presidente


Ver. Jildo Nei de Borba – Relator


Ver. Paulo Roberto da Rosa – Revisor

APROVADO (A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões: Padre Manuel Gomez Gonzalez
Presidente: Antonio L. Patti
1º Secretário: Antonio L. Patti



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NOONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 02/2025

1. RELATÓRIO

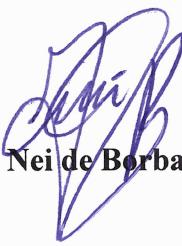
O Poder Executivo Municipal propôs Projeto de Lei com o objetivo de alterar legislações municipais. Foi proposta Emenda Modificativa de autoria desta Comissão.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei, acompanhado da Emenda, atende aos ditames constitucionais, legais e jurídicos. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Relator.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 16 de janeiro de 2025.


Ver. Jildo Nei de Borba (PL) – Relator

De acordo:


Ver. Paulo Rodrigues (PP) – Presidente


Ver. Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

ATA DA 2^a REUNIÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
17^a Legislatura - 1^a Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 16 de janeiro de 2025

Às dezessete horas do dia dezesseis de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Presentes os membros da CCJ: Vereador Paulo Rodrigues (PP) – Presidente; Vereador Jildo Nei de Borba (PL) – Relator; e Vereador Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor. Registradas, também, as presenças da Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marta Regina Predebon Caresia, e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Olivaes Linhares. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 001/2025**, o qual “Institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais (REFIS) e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 002/2025**, o qual “Revoga, altera, insere e dá novas redações a Leis Municipais, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 005/2025**, o qual assim dispõe: “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da firmação de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nonoai – APAE Nonoai, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 002/2025** (de autoria da Mesa Diretora), o qual “Altera o *caput* e o inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.167/2016, a qual ‘Dispõe sobre o pagamento de diárias concedidas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nonoai.’”; e **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025** (de autoria da Mesa Diretora), o qual “Regulamenta o funcionamento do ‘Memorial Cidade de Nonoai’, instituído pelo Decreto Legislativo nº 001/2022, e dá outras providências.”. A Comissão, mediante orientação dada através de parecer jurídico, pela melhor técnica legislativa, apresentou **Emenda Modificativa ao artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 002/2025**. Após análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: exarados **PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 001/2025, PLE nº 002/2025 e Emenda, PLE nº 005/2025, PLL nº 002/2025 e PDL nº 001/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça. Fim.


Ver. Paulo Rodrigues
Presidente CCJ


Ver. Jildo Nei de Borba
Relator CCJ


Ver. Paulo Roberto da Rosa
Revisor CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 02/2025

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propôs Projeto de Lei com o objetivo de alterar legislações municipais. Foi proposta Emenda Modificativa de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei, acompanhado da Emenda, atende aos ditames financeiros. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto da Relatora

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 16 de janeiro de 2025.

Verª. Luciana Zanovello (PP) – Relatora

De acordo:

Verª. Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ATA DA 1^a REUNIÃO DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
17^a Legislatura - 1^a Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 16 de janeiro de 2025

Às dezessete horas e cinquenta minutos do dia dezesseis de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se os membros indicados para integrar a Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes: Vereadora Luciana Zanovello (PP) e Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT). Ausente o Vereador Carlos Gosch (PL). Conforme disposições regimentais, decidiu-se acerca dos cargos na Comissão, sendo que ficaram assim definidos: **Presidente**: Vereador Carlos Gosch (PL); **Relatora**: Vereadora Luciana Zanovello (PP); e **Revisora**: Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT). Após, foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 001/2025**, o qual “Institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais (REFIS) e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 002/2025**, o qual “Revoga, altera, insere e dá novas redações a Leis Municipais, e dá outras providências.”; **Emenda Modificativa ao artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 002/2025**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 005/2025**, o qual assim dispõe: “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da firmatura de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nonoai – APAE Nonoai, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 002/2025** (de autoria da Mesa Diretora), o qual “Altera o *caput* e o inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.167/2016, que ‘Dispõe sobre o pagamento de diárias concedidas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nonoai.’”; **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025** (de autoria da Mesa Diretora), o qual “Regulamenta o funcionamento do ‘Memorial Cidade de Nonoai’, instituído pelo Decreto Legislativo nº 001/2022, e dá outras providências.”. Após a análise das matérias pela Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas, assim se decidiu: **exarados PARECERES FAVORÁVEIS DA CFOOP ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 001/2025, PLE nº 002/2025 e Emenda, PLE nº 005/2025, PLL nº 002/2025 e PDL nº 001/2025**, as quais foram consideradas aptas a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas que participaram desta reunião. Fim.

Ver^a. Luciana Zanovello
Relatora CFOOP

Ver^a. Marcele Casia Cazarotto
Revisora CFOOP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Doc. nº: 1212025

OFÍCIO N° 005/2025/CMV

Nonoai, 24 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Prefeita Municipal Adriane Perin de Oliveira
Prefeitura Municipal
99.600-000 Nonoai. RS

Assunto: **Encaminhamento de matérias deliberadas na 2ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 21/01/2025.**

Senhora Prefeita,

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, encaminhar, anexas, matérias deliberadas na 2ª Sessão Ordinária do corrente ano, realizada em 21/01/2025, conforme abaixo relacionamos:
2. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 001/2025** (Ementa: “Institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais (REFIS) e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
3. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 002/2025** (Ementa: “Revoga, altera, insere e dá novas redações à Leis Municipais, e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade, COM EMENDA;
4. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 005/2025** (Ementa: “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da firmação de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nonoai – APAE NONOAI, e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
5. - **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 002/2025** (Ementa: “Altera o *caput* e o Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei Municipal nº 3.167/2016, a qual ‘Dispõe sobre o pagamento de diárias concedidas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nonoai.’”), aprovado por unanimidade;
6. - **Indicações de números: 006/2025 a 013/2025.**

APL.



*Recebido
24-01-25
Gerson M. Motta*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI**

7. Sendo o que se apresentava para o momento, renovando protestos de distinta consideração e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
Presidente**



LEI MUNICIPAL Nº 3.768, de 27 de janeiro de 2025.

Revoga, Altera, Insere, e da nova redações à Leis Municipais, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o Art. 52-A, na Lei Municipal 2.452/2007, que dispõe sobre a instituição de turno único no Executivo Municipal por Decreto, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 52-A. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, em caráter excepcional, temporário e devidamente justificado, instituir turno único contínuo de seis (6) horas diárias.

Art. 2º A alteração prevista no artigo 1º desta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº3.738, de 20 de junho de 2024.

Art. 4º Fica inserido o Parágrafo Único, no Art. 1º, da Lei Municipal 3.161/2016, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo Único. A presente lei não se aplica no caso de manutenção de servidor, que já esteja investido/nomeado no cargo, anterior a data da promulgação da lei, em 12/08/2016.

Art. 5º Altera a redação do Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.268/2018, que passará constar a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º (...)



§ 2º - O prazo para concessão a que se refere o caput deste artigo será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura com a respectiva Concessionária, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Lei Autorizativa.

Art. 6º Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.335/2006, que passará constar a seguinte redação:

Art. 2º São vedadas a contratação, aquisição de mercadorias e a manutenção de contrato de prestação de serviço, sem processo de licitação nas modalidades previstas na Lei 14.133/2021, com empresa que tenha entre seus diretores ou proprietários, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, dos agentes políticos referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.763/2024, que passará constar a seguinte redação:

Art. 2º O valor do repasse será de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), a a ser transferido após a assinatura e publicação do respectivo Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao presente.

Art.8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
27 de Janeiro de 2025.

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:0269799
2901
Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025-01-27
10:17:40 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

